

01-0486/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0486/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0486/2003 DE 20/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PESQUISA JUNTO A POPULAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:01:44

00000019220-17



ARQUIVADO EM 14/12/2004

Juliane

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE 20 AGO 2003

Cond. J. J. J.
Administração Pública
L. J. J.
Fin. e Orçamento

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Projeto de Lei n.º 01 - PL
01-0486/2003

Dispõe sobre a realização de
pesquisa junto a população para a implementação de Feiras Livres

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Será efetuada pesquisa pela Subprefeitura e a Secretaria de abastecimento junto a população sempre que necessária a implementação de novas feiras livres

Art. 2º Os moradores das imediações dos pontos definidos para a implementação de feiras livres deverão manifestar-se favoravelmente na proporção de 70% sempre que forem programadas a abertura de novas feiras livres

Parágrafo único – entenda-se por imediações as ruas próximas num raio de 500 metros .

Art. 4º Na ocorrência da recusa pela população da implementação da feira no local previamente sugerido , caberá ao subprefeito sugerir novo local de comum acordo com Comissões de Moradores e Associações de Bairro próximas

Art. 5º Sempre que uma nova feira for sugerida , devera ser apresentado o projeto a toda a população afetada pela mesma através de reuniões com Associações de Moradores convocando-os através de folhetos e cartazes

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

20 AGO 2003

J. J. J.

CMSP - ATM

08-Ago-2003-17:12-006536

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 09/09/03 al Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Líder do PRONA

JUSTIFICATIVA

As feiras livres já existentes fazem parte do dia a dia da comunidade e já se incorporam a rotina das ruas onde estão estabelecidas, mesmo na maioria dos casos não havendo uma unanimidade em relação ao local escolhido

Nossa proposta é que se democratize-se esta escolha envolvendo a população no processo, fazendo com que os próprios moradores afetados pela escolha possam opinar, e sugerir, opções para que a implementação ocorra com a maior tranquilidade possível e com o aval da população da vizinhança

Tratar-se portanto de um projeto de lei que regulamentara as relações entre os dois interesses, motivo pelo qual solicito aos nobres pares a sua aprovação

Manoel Cruz
Vereador
Líder do Prona



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

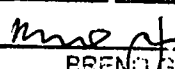
Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-486 de 20 03 10.09.103 (a) C-20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 576/01, 447/96, 331/97, 449/97, 534/01 ANDAMENTO
EM 10/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
07 1 10 1 03

BRENO GADELMAN Assessor Leg. Chefe ATL

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.03 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Goulart
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de outubro de 03

[Assinatura]
Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador João Neto
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de fevereiro de 04

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 5 04 e 25

Em 25 / 10 / 04

(a)

[Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do
Processo nº 486/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.122

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0486/03

16 - PAR
16- 0878/2004

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Cruz, que visa determinar que o Executivo realize pesquisa junto à população local antes da implantação de novas feiras-livres.

Na prática a propositura tem por escopo condicionar a implantação de uma nova feira-livre à aprovação prévia de 70% (setenta por cento) da população de seu entorno, entendendo-se por entorno as ruas próximas num raio de 500 metros.

O projeto não reúne condições para ser aprovado, pois se insere em matéria reservada ao Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 6º da LOM).

Com efeito, de acordo com o Código Civil, as ruas, onde as feiras-livres são realizadas, são classificadas como bens públicos de uso comum do povo (art. 65 e 66, II do Código Civil).

Por força do disposto pelo art. 111 da Lei Orgânica do Município, a administração dos bens públicos municipais é atribuição do Prefeito que poderá, inclusive, autorizar o seu uso por terceiros "mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir" (art. 114 da LOM).

Assim, por força de dispositivo da Lei Orgânica, ao Prefeito compete decidir onde serão instaladas as feiras-livres, uma vez que ele é o administrador do Município, razão pela qual a propositura, ao condicionar a implantação de novas feiras-livres à prévia aprovação da população local, esbarra no disposto no art. 111 da LOM e viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição Estadual e art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que já é entendimento pacífico de nossa jurisprudência de que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal

pl0486-03

17 - RELCOM
17- 1396/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do
Processo nº 48663
Fábio de Castro Paiva
Res. 11.120

decorrente do vício de iniciativa (ADin nº 13.882-0, TJESP; ADin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

p10486-03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 11 / 04
página 78 coluna 01 e 02
conferido: 

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

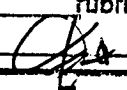
A 560.21,

10 / 11 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 6 / 4 / 3 / 1 / 04


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº 6 do proc.
nº 01.486 de 2003
Ev. 6ski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 11 de novembro de 2004.

Memo SGP -2 nº 36/2004

Ao Nobre Vereador

Manoel Cruz (PRONA)

O PL nº 486/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Moris 26286

Vereador
MANOEL CRUZ
Líder do Prona



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01-486 de 2003 / / (a) 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

13/12 /04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

